

CESU 2.º Grupo	APRECIADO Subjeto a Deliberação do Plenário
DATA 11/5/89	Secretários: <i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

431/89

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Universidade Regional do Nordeste - URNe		PB
ASSUNTO:		
Consulta sobre alternativas para regulamentação e/ou complementação de estudos do curso de Fisioterapia		
RELATOR: SR. CONS. Yugo Okida		
PARECER Nº 431/89	CÂMARA ou COMISSÃO CESu, 2º Grupo	APROVADO EM: 11/05/89
		PROCESSO Nº: 23022.000299/88-48
1-RELATÓRIO		
<p>A DEMEC do Estado da Paraíba submete ao CFE duas consultas feitas pela Universidade Regional do Nordeste - URNe, localizada em Campina Grande, PB, assim formuladas:</p> <p>1ª) os alunos que concluíram o curso de Fisioterapia, na vigência do antigo currículo, os quais só tem direito ao diploma de Tecnólogo, poderão, agora, ao serem aprovados no curso de especialização em Fisioterapia Aplicada, ministrado pela URNe, obterem o título de Fisioterapeutas?</p> <p>2ª) os alunos que não residem mais no Estado da Paraíba, e que não podem se deslocar para Campina Grande, poderão fazer a complementação curricular, com vistas ao título de Fisioterapeutas, mediante ensino programado à distância?</p> <p>Preliminarmente, cabe esclarecer que o Plenário do CFE, através de seu Parecer 687/84, de 4/10/84, apreciando o pedido de reconhecimento de curso de Fisioterapia da Universidade Regional do Nordeste, decidiu pela "...sustação do reconhecimento do curso, devendo a instituição, no prazo de um ano, adotar providências que melhor qualifiquem o corpo docente responsável pelas disciplinas profissionais específicas de Fisioterapia." Igualmente, manifestou - se no sentido de que "os alunos que concluíram os estudos na vigência do antigo currículo recebam o diploma de Tecnólogo em Fisioterapia,</p>		

431/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Posteriormente, tendo sido cumprida a diligência contida no Parecer 687/84, o Plenário aprovou, por unanimidade, pelo Parecer 342/85, de 14/6/85, o reconhecimento do curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade Regional do Nordeste - URNe.

No período de 1 ano, a URNe, com o objetivo de capacitar seu corpo docente, conforme exigência do Plenário do CFE, ofereceu um curso de especialização em Fisioterapia Aplicada, com 435 h/a, versando sobre as novas matérias introduzidas no currículo mínimo do curso de Fisioterapia, fixados na Resolução CFE 4/83.

Alem dos docentes do curso de Fisioterapia, oito alunos, graduados em Fisioterapia/URNe, cursaram, também, a especialização referida. Esses alunos, por sua vez, concluíram a graduação com uma carga horária de 3.000 h/a, descontadas as horas destinadas a EPB e a EF

Parecer

Em resposta às diversas consultas sobre o assunto, semelhantes ao aqui tratado, o CFE tem se manifestado no sentido de que disciplina estudada em curso de especialização poderia ser aproveitada na graduação, desde que guardasse absoluta identidade de programa e a juízo da IES.

No caso específico de que estamos tratando, os 8 alunos cursaram, em nível de especialização, as novas disciplinas introduzidas no currículo do curso de Fisioterapia, que, somadas às 3.000 h/a já cursadas na graduação, perfizeram um total de 3.435 h/a, superior, por tanto, a carga horária mínima estabelecida pela Res. CFE 4/83.

Ora, se para obtenção do título correspondente à carreira de Fisioterapia e o estudo das matérias não cumpridas na graduação, em razão da mudança do currículo mínimo, no entender do Relator, tal exigência poderia ser preenchida mediante curso de especialização.

Dentro deste entendimento, a URNe poderá expedir o diploma de Fisioterapeutas aqueles alunos referidos na primeira consulta.

Quanto à segunda consulta, o CFE estudou o assunto no Parecer 891/80, tendo sido concedida, no mesmo parecer, autorização específica à CAPES/MEC para desenvolvimento do Projeto-Piloto de Cursos de Pós-Graduação lato sensu de Ensino Tutorial a Distância, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, obrigando-se a CAPES, após o término dos cursos dispostos no Projeto-Piloto, apresentar detalhado relatório de seu desenvolvimento, a fim de que este Colegiado pudesse se pronunciar sobre a matéria de forma normativa.

Após dois anos, atendendo solicitação da CAPES, tendo em vista o fato de que vários cursos do Projeto-Piloto ainda estavam em andamento e também reconhecendo ser conveniente testar a metodologia em diferentes áreas, o CFE, através do Parecer 469/82, prorrogou por mais dezoito meses o prazo anteriormente estipulado.

Em junho de 1985, pelo Parecer 295/85, o CFE procedeu ao exame do Relatório Final de Avaliação do Projeto-Piloto, nos termos dos Pareceres 891/80 e 469/82, e, embora reconhecendo a necessidade de elaborar um corpo normativo que venha a disciplinar os cursos ministrados nos moldes do Projeto-Piloto citado, mostrou-se cauteloso, considerando inadvertido legislar sobre a matéria, alicerçando-se fundamentalmente em uma única experiência, sobretudo quando se sabe que a mesma compreende questões que não se restringem aos aspectos exclusivamente acadêmicos.

Por outro lado, o CFE não se tem mostrado insensível às propostas inovadoras de educação não-formal.

Recentemente foi criada, pelo Presidente do CFE, uma Comissão Especial, composta de eminentes educadores brasileiros, com o objetivo de discutir profundamente o tema: "Ensino a Distância - Universidade Aberta". Após 90 dias de intensos trabalhos e estudos, a Comissão Especial concluiu:

1- Que o Ministério da Educação crie um Grupo de Trabalho que, de forma sistematizada, se volte para a problemática do ensino a distância, promovendo levantamentos, entendimentos e troca de experiências entre os responsáveis pelas iniciativas nesse sentido já existentes no País, procurando integrar esforços, avaliar resultados e possibilitar uma judiciosa seleção dos métodos e técnicas mais adequados à natureza dos cursos oferecidos e às realidades da clientela a que se destinam.

2- Que esse Grupo de Trabalho planeje e incentive o desenvolvimento de projetos experimentais de ensino a distância centrados, principalmente em instituições educativas nas diferentes regiões do País, recobrando com prioridade as áreas da capacitação de professores leigos e do treinamento e melhoria da mão-de-obra, com extensão progressiva e cautelosa a outros campos do conhecimento, depois das primeiras avaliações positivas.

3- Que esses projetos experimentais, em princípio, tenham como elemento integrador os cursos por correspondência, mas que a eles se possa juntar a atuação pelos jornais, revistas e emissora de rádio e TV, oficiais ou particulares.

4- Que esse Grupo de Trabalho implante um cuidadoso sistema de acompanhamento e avaliação dessas experiências, fornecendo relatórios semestrais das mesmas a todas as instituições envolvidas e também ao CFE, que, para tal fim, manterá uma Comissão Especial.

5- Que, ao se completar o procedimento da avaliação, seja apreciada pelo CFE a possibilidade de que, à vista dos resultados obtidos, se autorize a expedição de diplomas".

As conclusões da Comissão Especial oferecem ao MEC instrumentos oficiais para realizar experiências-piloto, a partir do magistério, área considerada prioritária, desdobrando - se em outros campos de conhecimento, nestes, com mais cautela.

Como se vê, o assunto é bastante complexo e somente as avaliações periódicas poderão registrar o sucesso da medida e aconselhar a sua continuidade.

Dessa maneira, o Relator é de parecer que a Universidade envie ao CFE, antes da aplicação, o plano de curso a ser ministrado com a metodologia de ensino, assim como a forma de acompanhamento e avaliação dos alunos que se encontram fora do Estado da Paraíba.

II - VOTO DO RELATOR

Proponho que seja respondido a Universidade Regional do Nordeste nos termos deste Parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1989

Anacleto Vieira

Presidente

Luiz

Relator

Luiz Tuttao

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)